



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa suprir uma lacuna nas normas que regem os condomínios, que muitas vezes impõe uma proibição genérica sobre a permanência de animais em prédios residenciais, violando o direito de propriedade dos moradores, extrapolando muitas vezes, o direito que lhes é conferido pelo Código Civil e pela Lei 4.591/64.

As convenções condominiais, em especial as mais antigas, não raro, vedam, genérica e completamente, sem nenhuma justificativa, o direito do condômino ou morador possuir, dentro da sua unidade privativa, qualquer animal de estimação. Em decisão de maio de 2019, o STJ entendeu que essa proibição genérica viola o direito de propriedade garantido pela CF/88.

Ademais, A Terceira Turma do STJ firmou entendimento de que convenções não podem proibir a permanência de pets sem análise caso a caso. O entendimento majoritário dos tribunais, é que os condomínios podem impor regras objetivas de convivência, como uso de guia e foco em segurança, desde que sejam proporcionais e estabeleçam limites justos e equilibrados.

Por isso, conto com a votação favorável dos pares para aprovação do referido Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 13 de agosto de 2025.

Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vítinho - PSB